

**CONCORRÊNCIA N° [●]/SGM/2025**

**PROCESSO SEI N° [●]**

PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE 40 (QUARENTA) ÁREAS LOCALIZADAS EM PARQUES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DESTINADAS À INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLOS GASTRONÔMICOS NÃO PERMANENTES.

**ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

## **SUMÁRIO**

|   |    |
|---|----|
| CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                 | 6  |
| CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES.....   | 6  |
| CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO .....                   | 6  |
| CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO TERMO ..... | 6  |
| CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO .....                                      | 7  |
| CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO .....   | 7  |
| CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO .....  | 8  |
| CLÁUSULA 7ª – DO CRONOGRAMA DA PERMISSÃO DE USO.....                      | 8  |
| CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DA PERMISSÃO DE USO .....                    | 10 |
| CLÁUSULA 8ª – DAS DIRETRIZES GERAIS.....                                  | 10 |
| CLÁUSULA 9ª – DAS DIRETRIZES DE OCUPAÇÃO .....                            | 11 |
| CLÁUSULA 10ª DAS DIRETRIZES DE USO E OPERAÇÃO .....                       | 13 |
| CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E VEDAÇÕES .....                  | 15 |
| CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS .....                                | 15 |
| CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO .....                      | 15 |
| CLÁUSULA 13ª – DAS VEDAÇÕES AO PERMISSONÁRIO .....                        | 18 |
| CLÁUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE .....                         | 20 |
| CLÁUSULA 15ª – DOS DIREITOS DO PERMISSONÁRIO .....                        | 21 |

|  |    |
|--|----|
| CLÁUSULA 16ª – DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS.....    | 22 |
| CLÁUSULA 17ª – DA REMUNERAÇÃO DO PERMISSONÁRIO .....           | 22 |
| CAPÍTULO IV – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO .....      | 24 |
| CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO .....                           | 24 |
| CLÁUSULA 19ª – DA CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL .....              | 25 |
| CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS .....      | 26 |
| CLÁUSULA 20ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....    | 26 |
| CAPÍTULO VI – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO.....             | 32 |
| CLÁUSULA 21ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO .....                     | 32 |
| CLÁUSULA 22ª – DA ANULAÇÃO OU INVALIDADE DO TERMO.....         | 34 |
| CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                    | 35 |
| CLÁUSULA 23ª – REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO..... | 35 |
| CLÁUSULA 24ª – DAS ALTERAÇÕES AO TERMO.....                    | 35 |
| CLÁUSULA 25ª – DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS .....             | 35 |
| CLÁUSULA 26ª – DO FORO .....                                   | 36 |

**LISTA DE ANEXOS E SUBANEXOS:**

ANEXO I – EDITAL e seus ANEXOS;

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA e seus APÊNDICES.

CONSULTA PÚBLICA

## PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **PERMITENTE**:

O Município de São Paulo, com sede no Viaduto do Chá, nº 15 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF sob o nº [•], residente em São Paulo-SP; e

De outro lado, na qualidade de **PERMISSIONÁRIO**:

A empresa [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•];

RESOLVEM firmar o presente TERMO de PERMISSÃO DE USO, a título oneroso, da ÁREA DA PERMISSÃO [•], localizada no PARQUE denominado [•], destinada à instalação, operação e manutenção de POLO GASTRONÔMICO não permanente no Município de São Paulo, com fundamento na Lei Municipal nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, na Lei Municipal nº 16.651, de 16 de maio de 2017, em conformidade com o disposto no EDITAL da Concorrência Pública nº [•]/SGM/2025, com a Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, com a Lei Municipal nº 16.402, de 23 de março de 2016, com o Decreto Municipal nº 57.443, de 10 de novembro de 2016, com o Decreto Municipal nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022 e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste TERMO e de seus ANEXOS, os termos empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados definidos no ANEXO I do EDITAL – GLOSSÁRIO.

### CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO

2.1. Integram o presente TERMO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – EDITAL e seus ANEXOS;
- b) ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL; e
- c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA e seus APÊNDICES.

### CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO TERMO

3.1. A PERMISSÃO DE USO está sujeita às disposições do presente TERMO e de seus ANEXOS, bem como à legislação e normas infralegais vigentes.

3.2. Esta PERMISSÃO DE USO será regida, especialmente, pelas seguintes normas ou outras que vierem a lhes substituir:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- c) Lei Municipal nº 16.703, de 4 de outubro de 2017;
- d) Lei Municipal nº 16.651, de 16 de maio de 2017;
- e) Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014;
- f) Lei Municipal nº 16.402, de 23 de março de 2016;
- g) Decreto Municipal nº 57.443, de 10 de novembro de 2016;
- h) Decreto Municipal nº 49.969 28 de agosto de 2008;
- i) Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006;
- j) Decreto Municipal nº 47.950, de 5 de dezembro de 2006;

- k) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- l) Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022;
- m) Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004;
- n) Decreto Municipal nº 50.079, de 7 de outubro de 2008;
- o) Portaria SMS nº 2.619, de 5 de dezembro de 2011;
- p) Portaria SMS nº 266, de 6 de maio de 2025; e
- q) outras normas legais, infralegais e técnicas pertinentes.

**3.3.** Neste TERMO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO**

**4.1.** Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste TERMO, deverão ser consideradas as suas cláusulas e, seguidamente, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados.

**4.2.** Nos casos de divergência entre as disposições deste TERMO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste TERMO.

**4.3.** Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao TERMO, prevalecerá aquele de data mais recente.

**4.4.** As referências a este TERMO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ocorrer.

**4.5.** As referências deste TERMO e de seus ANEXOS às normas técnicas e legislação incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas regulamentações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO**

**5.1.** O OBJETO deste TERMO é a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso, da ÁREA DA PERMISSÃO [•], localizada no PARQUE denominado [•], destinada à instalação, operação e manutenção de POLO GASTRONÔMICO não permanente, observadas as condições previstas neste TERMO e em seus ANEXOS, bem como a área delimitada no ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.

**5.2.** As receitas a serem auferidas pelo PERMISSONÁRIO decorrerão das atividades e serviços do setor gastronômico e alimentício explorados na ÁREA DA PERMISSÃO, observadas as condições deste TERMO e seus ANEXOS.

**5.3.** Sem prejuízo do disposto neste TERMO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO**

**6.1.** O prazo de vigência deste TERMO será de 5 (cinco) anos contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**6.2.** O prazo de vigência dos contratos e parcerias celebrados pelo PERMISSONÁRIO com terceiros não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o prazo de vigência do TERMO.

#### **CLÁUSULA 7ª – DO CRONOGRAMA DA PERMISSÃO DE USO**

**7.1.** O PERMISSONÁRIO deverá apresentar Projeto de Implantação do POLO GASTRONÔMICO no prazo de até 30 (trinta) dias, no caso dos PONTOS MÓVEIS, e até 60 (sessenta) dias, no caso dos PONTOS FIXOS, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO.

**7.1.1.** Para fins de elaboração do Projeto de Implantação, o PERMISSONÁRIO poderá solicitar acesso à ÁREA DA PERMISSÃO e instalações necessárias ao PERMITENTE, ficando a cargo deste a indicação de eventual acompanhante para a realização das visitas.

**7.2.** Após a aprovação final do Projeto de Implantação, nos termos do procedimento descrito no ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA, o PERMITENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO em até 15 (quinze) dias.

**7.2.1.** O prazo da PERMISSÃO DE USO será contabilizado a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**7.2.2.** A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o PERMISSONÁRIO assumirá a ÁREA DA PERMISSÃO, devendo iniciar a execução do OBJETO pela implantação do POLO GASTRONÔMICO.

**7.2.2.1.** A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o PERMISSONÁRIO será responsável pela execução dos encargos de zeladoria, limpeza e gestão de resíduos sólidos da ÁREA DA PERMISSÃO.

**7.3.** O POLO GASTRONÔMICO ingressará no regime de OPERAÇÃO PROVISÓRIA a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que durará:

**a)** 3 (três) meses para os PONTOS MÓVEIS; e

**b)** 6 (seis) meses para os PONTOS FIXOS.

**7.3.1.** O PERMISSONÁRIO deverá concluir a implantação do POLO GASTRONÔMICO até o término da OPERAÇÃO PROVISÓRIA, conforme prazos indicados na subcláusula 7.3.

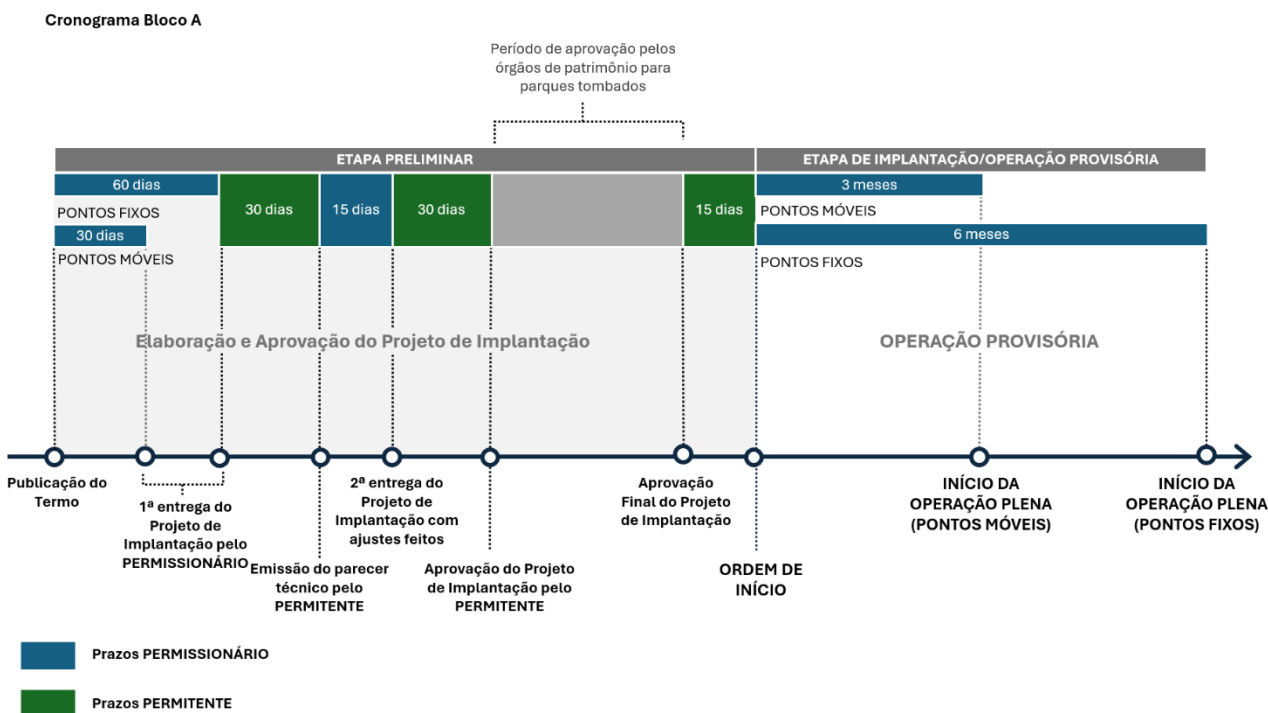
**7.3.2.** Os prazos indicados na subcláusula 7.3 poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa pelo PERMISSONÁRIO e anuência expressa do PERMITENTE.

**7.3.2.1.** No caso de prorrogação da OPERAÇÃO PROVISÓRIA, o PERMITENTE poderá, excepcionalmente e mediante válida justificativa por parte do PERMISSONÁRIO, ampliar o prazo de isenção do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL.

**7.4.** Decorridos os prazos previstos na subcláusula 7.3, assim como suas eventuais prorrogações admitidas na subcláusula 7.3.2, será considerado imediatamente o INÍCIO DA OPERAÇÃO PLENA do POLO GASTRONÔMICO.

**7.4.1.** Caso o PERMISSONÁRIO não realize a devida implantação do POLO GASTRONÔMICO, de acordo com o disposto no respectivo Projeto de Implantação, nos prazos de até 3 (três) meses para os PONTOS MÓVEIS, e até 6 (seis) meses para os PONTOS FIXOS, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas neste TERMO.

Figura 1 - Cronograma da Permissão



Elaboração: São Paulo Parcerias

## CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DA PERMISSÃO DE USO

### CLÁUSULA 8ª – DAS DIRETRIZES GERAIS

**8.1.** A execução do OBJETO deverá respeitar as diretrizes estabelecidas neste Capítulo, sem o prejuízo das demais disposições deste TERMO.

**8.2.** A mão de obra, os equipamentos e os materiais necessários para a execução do OBJETO, inclusive as obrigações relativas a eventuais tributos e tarifas, ficarão a cargo do PERMISSONÁRIO.

**8.3.** É de responsabilidade do PERMISSONÁRIO obter licenças, alvarás, e quaisquer autorizações administrativas, com as respectivas autoridades competentes, em qualquer âmbito federativo, que sejam necessárias à execução do OBJETO, arcando inclusive com as despesas decorrentes desses procedimentos.

**8.4.** O PERMISSONÁRIO deverá, sempre que possível, adotar, na execução do OBJETO, estratégias ambientalmente sustentáveis e que gerem inclusão e impacto social positivo, bem como respeitar as diretrizes estabelecidas no ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA referentes a tais matérias.

**8.5.** O PERMISSONÁRIO poderá subcontratar terceiros para a execução de atividades necessárias para a implantação do POLO GASTRONÔMICO, mantida sua integral responsabilidade perante o PERMITENTE pela devida execução do TERMO e pela observância de todas as regras deste TERMO e seus ANEXOS.

**8.6.** O PERMISSONÁRIO poderá sublocar a PERMISSÃO DE USO a terceiro, pessoa física ou jurídica, para execução, total ou parcial, do OBJETO, desde que com prévia anuência do PERMITENTE.

**8.6.1.** O PERMISSONÁRIO deverá submeter a minuta do instrumento do contrato de sublocação ao PERMITENTE, que manifestará sua anuência no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da minuta pelo PERMISSONÁRIO.

**8.6.2.** À minuta do instrumento do contrato de sublocação deverá ser anexado o plano de ocupação da ÁREA DA PERMISSÃO pelo sublocatário.

**8.6.3.** Na hipótese prevista na subcláusula 8.6, fica o PERMISSONÁRIO integralmente responsável perante o PERMITENTE pela devida execução do TERMO e pela observância de todas as regras deste TERMO e seus ANEXOS.

**8.6.4.** Na hipótese de SUBLOCAÇÃO, fica facultado ao PERMISSONÁRIO cobrar do SUBLOCATÁRIO valor que não poderá ser superior ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, sob pena de invalidação e extinção da SUBLOCAÇÃO, situação que deverá ser comprovada pelo PERMISSONÁRIO a cada pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ou a qualquer tempo, a pedido do PERMITENTE.

**8.6.5.** O SUBLOCATÁRIO deverá observar todas as regras, condições e diretrizes da PERMISSÃO DE USO na execução do TERMO, cujo descumprimento ensejará a aplicação de penalidades ao PERMISSIONÁRIO, sem prejuízo da extinção do TERMO.

## **CLÁUSULA 9ª – DAS DIRETRIZES DE OCUPAÇÃO**

**9.1.** Fica permitida a implantação de POLO GASTRONÔMICO pelo PERMISSIONÁRIO na ÁREA DA PERMISSÃO, bem como a realização de obras, intervenções e reparos estruturais necessários para a sua operação e funcionamento, observadas as diretrizes deste TERMO e seus ANEXOS, bem como a legislação pertinente e respectivas normas infralegais.

**9.2.** A implantação do POLO GASTRONÔMICO deverá observar a modalidade de uso da ÁREA DA PERMISSÃO estabelecida conforme a classificação em PONTO FIXO e PONTO MÓVEL, previamente definida nos termos do ANEXO I do EDITAL – GLOSSÁRIO e ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.2.1.** Para cada ÁREA DA PERMISSÃO, será considerada como dimensão máxima aquela definida no ANEXO IV DO EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.

**9.2.2.** É facultado ao PERMISSIONÁRIO ocupar essa área conforme sua conveniência, desde que dentro dos limites do polígono de implantação indicado no referido ANEXO.

**9.3.** A porção da ÁREA DA PERMISSÃO não utilizada para o posicionamento do POLO GASTRONÔMICO poderá ser acrescida à ÁREA DE INFLUÊNCIA para fins de instalação de mobiliário de apoio ao USUÁRIO.

**9.3.1.** Na ausência de previsão de ÁREA DE INFLUÊNCIA, a porção da ÁREA DA PERMISSÃO não ocupada pelo POLO GASTRONÔMICO poderá ser utilizada para a implantação de mobiliário de apoio ao OBJETO, desde que observados os limites da ÁREA DA PERMISSÃO demarcados no ANEXO IV DO EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.

**9.3.2.** É vedada a instalação de estruturas permanentes na ÁREA DE INFLUÊNCIA, como coberturas e mobiliários permanentes.

**9.4.** Será responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO a obtenção, conforme aplicável, das autorizações necessárias para a implantação do projeto arquitetônico do POLO GASTRONÔMICO junto aos órgãos de proteção ao patrimônio histórico competentes, bem como das demais licenças, permissões, alvarás e autorizações administrativas necessárias à implantação do projeto.

**9.4.1.** Não serão devidos quaisquer ressarcimentos ou indenizações por parte do PERMITENTE na hipótese em que não forem aprovados os projetos arquitetônicos submetidos pelo PERMISSIONÁRIO aos órgãos de proteção ao patrimônio histórico ou em que haja atraso na emissão de licenças, alvarás, permissões e outras autorizações administrativas necessárias à implantação do POLO GASTRONÔMICO.

**9.5.** No caso de inviabilidade técnica de implantação do POLO GASTRONÔMICO na ÁREA DE PERMISSÃO indicada, O PERMISSIONÁRIO poderá sugerir ao PERMITENTE a realocação do POLO GASTRONÔMICO para local diverso do definido pelo ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO, indicando:

- a) Nova localização do POLO GASTRONÔMICO;
- b) Identificação da infraestrutura necessária para a operação; e
- c) Desenho esquemático com o posicionamento da nova ÁREA DA PERMISSÃO e proposta de ÁREA DE INFLUÊNCIA com, no máximo, as mesmas dimensões da original.

**9.5.1.** A eventual realocação indicada na subcláusula anterior somente ocorrerá mediante autorização expressa do PERMITENTE, de aprovação de novo Projeto de Implantação e da aprovação dos órgãos de proteção ao patrimônio, quando aplicável.

**9.5.2.** A realocação do POLO GASTRONÔMICO, se aprovada, ocorrerá por conta e risco do PERMISSIONÁRIO.

**9.6.** É de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a realização, às suas expensas, das adaptações e ligações individualizadas de energia elétrica, gás, água e esgoto que forem necessárias à prestação de suas atividades e serviços no POLO GASTRONÔMICO, observadas as normas legais e técnicas aplicáveis.

**9.7.** O PERMITENTE não se responsabilizará por danos em razão de vandalismo, furto ou roubo às estruturas contidas na ÁREA DA PERMISSÃO ou na ÁREA DE INFLUÊNCIA correspondente.

**9.8.** Devem ser observadas pelo PERMISSIONÁRIO as diretrizes de ocupação previstas no ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA para fins de elaboração do Projeto de Implantação do POLO GASTRONÔMICO a ser implantado na ÁREA DA PERMISSÃO.

**9.8.1.** O projeto arquitetônico do POLO GASTRONÔMICO a que se refere a subcláusula 9.8 acima deverá ser elaborado pelo PERMISSIONÁRIO com o assessoramento de profissional técnico habilitado e registrado no órgão de classe competente e executado de acordo com a legislação, normas técnicas pertinentes e conforme aplicável, as especificações e parâmetros constantes do APÊNDICE I do ANEXO IV do EDITAL – RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO e ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.9.** O PERMISSIONÁRIO será responsável pela reparação dos danos eventualmente causados às instalações, mobiliário, vegetação e estruturas do PARQUE em função da realização das obras, reparos e/ou intervenções para implantação e/ou manutenção do POLO GASTRONÔMICO ou decorrentes da execução inadequada dos serviços, por parte de seus empregados, colaboradores ou fornecedores, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste TERMO.

**9.10.** As demais diretrizes de ocupação aplicáveis ao presente TERMO estão dispostas no ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA e devem ser devidamente observadas pelo PERMISSIONÁRIO durante todo o prazo de vigência da PERMISSÃO DE USO.

## **CLÁUSULA 10ª DAS DIRETRIZES DE USO E OPERAÇÃO**

**10.1.** Respeitada a legislação municipal urbanística e de proteção ao patrimônio histórico e cultural, fica o PERMISSIONÁRIO autorizado a destinar a ÁREA DA PERMISSÃO para a exploração das atividades e serviços do setor gastronômico e alimentício, assim como para os demais usos definidos neste TERMO e em seus ANEXOS.

**10.2.** O PERMISSIONÁRIO poderá utilizar a ÁREA DA PERMISSÃO com exclusividade para fins de prestação de atividades voltados ao preparo e comercialização de gêneros alimentícios e bebidas aos USUÁRIOS do PARQUE, observados os critérios e condições previstos no ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA.

**10.3.** O PERMISSIONÁRIO poderá dispor mobiliário de apoio ao consumo e de atendimento aos seus clientes na ÁREA DE INFLUÊNCIA, que estará sujeito ao uso livre e compartilhado com os USUÁRIOS do PARQUE, independentemente de consumo realizado no POLO GASTRONÔMICO.

**10.3.1.** A disposição de mobiliário de apoio ao consumo e atendimento aos seus clientes observará as diretrizes estabelecidas pelo ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA.

**10.4.** Durante toda a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO deverá assegurar a limpeza, zeladoria, vigilância e adequado manejo de resíduos sólidos na ÁREA DA PERMISSÃO, a fim de garantir a higiene, segurança e comodidade dos consumidores do POLO GASTRONÔMICO e dos USUÁRIOS do PARQUE, observados os critérios e condições previstos no ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA.

**10.5.** O PERMISSIONÁRIO será única e exclusivamente responsável pela execução do OBJETO, não cabendo qualquer responsabilização do PERMITENTE por quaisquer ações ou omissões decorrentes da relação mantida pelo PERMISSIONÁRIO com os consumidores do POLO GASTRONÔMICO, USUÁRIOS do PARQUE ou com terceiros.

**10.6.** Todos os profissionais contratados pelo PERMISSIONÁRIO deverão estar devidamente identificados e uniformizados durante a prestação dos serviços e atividades no POLO GASTRONÔMICO, devendo o PERMISSIONÁRIO entregar lista ao PERMITENTE contendo a identificação dos profissionais, nos termos definidos pelo ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA.

**10.7.** O PERMITENTE não se responsabilizará pelos danos em razão de furto ou depredação da infraestrutura, mobiliários e demais equipamentos disponibilizados na ÁREA DA PERMISSÃO, devendo o

PERMISSIONÁRIO tomar as medidas que entender necessárias, dentro dos limites da legislação, para preservar o seu patrimônio ou de seus contratados e parceiros.

**10.8.** As demais diretrizes de uso e operação aplicáveis ao POLO GASTRONÔMICO estão dispostas no ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA e devem ser devidamente observadas pelo PERMISSIONÁRIO durante toda a vigência da PERMISSÃO DE USO.

CONSULTA PÚBLICA

## CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E VEDAÇÕES

### CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**11.1.** O PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO comprometem-se, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das obrigações e atividades previstas neste TERMO e seus ANEXOS.

### CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

**12.1.** Quanto à execução do OBJETO, o PERMISSONÁRIO estará sempre vinculado ao disposto neste TERMO, no EDITAL, em seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira.

**12.2.** Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste TERMO e em seus ANEXOS, são obrigações do PERMISSONÁRIO:

- a) utilizar a ÁREA DA PERMISSÃO apenas para usos definidos neste TERMO, ou outros que venham a ser previamente autorizados pelo PERMITENTE;
- b) efetuar o pagamento regular da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL em contrapartida à PERMISSÃO DE USO, observados os prazos previstos neste TERMO;
- c) instalar, operar e manter o POLO GASTRONÔMICO na ÁREA DA PERMISSÃO, durante todo o prazo de vigência do presente TERMO, observados os critérios e diretrizes de ocupação, uso e operação previstos neste TERMO e no ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA;
- d) na hipótese de realização de obras para instalação do POLO GASTRONÔMICO na ÁREA DA PERMISSÃO, observar as diretrizes de obra previstas no ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como, conforme aplicável, as especificações constantes da Resolução de Tombamento aplicável ao PARQUE constante do APÊNDICE ÚNICO do ANEXO IV do EDITAL – RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO;
- e) durante a implantação do POLO GASTRONÔMICO, observar a modalidade de uso da ÁREA DA PERMISSÃO conforme classificação em PONTO FIXO e PONTO MÓVEL, definida no ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA;

- f)** realizar as ligações de energia elétrica, gás, água e esgoto, quando possível, necessárias ao funcionamento do POLO GASTRONÔMICO, devendo instalar, às suas expensas e quando tecnicamente viável, medidores individuais destinados a quantificar o consumo do POLO GASTRONÔMICO;
- g)** realizar a manutenção preventiva e corretiva do POLO GASTRONÔMICO, incluindo a realização de reparos que se mostrem necessários na ÁREA DA PERMISSÃO mediante obtenção de prévia autorização do PERMITENTE, exceto para os casos de reparos necessários e urgentes em que se dispensará a necessidade de autorização prévia;
- h)** iniciar a operação do POLO GASTRONÔMICO em até 3 (três) meses nos PONTOS MÓVEIS, e em até 6 (seis) meses nos PONTOS FIXOS, prorrogáveis mediante apresentação de justificativa, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- i)** promover a limpeza, zeladoria, vigilância, segurança, descarte de resíduos e demais serviços que sejam necessários à segurança, comodidade e asseio da ÁREA DA PERMISSÃO e de sua ÁREA DE INFLUÊNCIA, quando aplicável, observados os parâmetros previstos no ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA;
- j)** disponibilizar mobiliário e demais equipamentos de apoio ao consumo e ao atendimento dos clientes do POLO GASTRONÔMICO, nos termos do ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA;
- k)** respeitar os direitos dos consumidores do POLO GASTRONÔMICO, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- l)** durante a execução do OBJETO, observar a legislação sanitária no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as boas práticas aplicáveis ao transporte, manipulação, preparo, acondicionamento e comercialização de alimentos e bebidas, incluindo as regras expedidas pela Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA e pelas Supervisões de Vigilância em Saúde – SUVIS da PMSP;
- m)** possuir e manter, durante todo o prazo de vigência da PERMISSÃO DE USO, certificado válido de realização de curso em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, promovido pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária ou por órgãos da PMSP;

- n) durante a execução do OBJETO, respeitar os horários de funcionamento do PARQUE e a carga horária mínima de funcionamento do POLO GASTRONÔMICO, estipulada no ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA;
- o) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de serviços e atividades que prestar na ÁREA DA PERMISSÃO;
- p) zelar pela posse e integridade da ÁREA DA PERMISSÃO, responsabilizando-se por eventuais danos ou interferências causados ao PARQUE, aos funcionários do PARQUE e/ou aos USUÁRIOS;
- q) arcar com todas as despesas decorrentes da PERMISSÃO DE USO, inclusive as relativas a eventuais tributos e tarifas;
- r) não permitir que terceiros se apossam da ÁREA DA PERMISSÃO, comunicando de imediato o PERMITENTE da ocorrência de qualquer turbação de posse, podendo adotar as medidas legais cabíveis e solicitar o auxílio dos órgãos competentes;
- s) cumprir os deveres legais relativos a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre o OBJETO executado na ÁREA DA PERMISSÃO, inclusive por seus contratados ou parceiros, eximindo-se o PERMITENTE de quaisquer destas responsabilidades;
- t) assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal pela execução do OBJETO, bem como pelos eventuais danos decorrentes, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes, contratados ou parceiros, inclusive quanto ao fornecimento de gêneros alimentícios aos consumidores;
- u) obter licenças, alvarás, e demais autorizações administrativas que se fizerem necessárias à execução do TERMO, junto às respectivas autoridades competentes;
- v) informar ao PERMITENTE caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;
- w) apresentar ao PERMITENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que venham a ser formalmente solicitadas;

- x) manter durante toda a vigência do TERMO, em compatibilidade com as obrigações deste TERMO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL;
- y) manter a ÁREA DA PERMISSÃO em perfeito estado de conservação;
- z) garantir que as ações de fiscalização e avaliação da execução do TERMO possam ser realizadas, não adotando condutas que obstaculizem a execução das obrigações do PERMITENTE;
- aa) responsabilizar-se por todas as estruturas e mobiliário posicionados na ÁREA DE INFLUÊNCIA, inclusive fora do horário de funcionamento do PARQUE, devendo ser mantidos em condições adequadas de segurança, limpeza e conservação;
- bb) arcar com todas as despesas de água, esgoto, gás e energia elétrica decorrentes da operação do POLO GASTRONÔMICO, conforme especificado no ANEXO III do TERMO - TERMO DE REFERÊNCIA;
- cc) proceder à remoção de materiais e equipamentos, quando solicitado justificadamente pelo PERMITENTE;
- dd) comunicar ao PERMITENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de toda e qualquer circunstância ou ocorrência que impeça a execução do OBJETO;
- ee) restituir a ÁREA DA PERMISSÃO ao PERMITENTE com a extinção deste TERMO, em perfeito estado de conservação, livre de pessoas e coisas;
- ff) reportar imediatamente ao PERMITENTE, sobre a ocorrência de quaisquer crimes na ÁREA DA PERMISSÃO;
- gg) conceder acesso à ÁREA DA PERMISSÃO a delegatárias de serviços públicos para a realização de medidas de conservação, manutenção e reposicionamento de eventuais redes e infraestruturas de serviços públicos que perpassem o subsolo ou superfície da ÁREA DA PERMISSÃO.

### **CLÁUSULA 13ª – DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO**

**13.1.** Dentre outras vedações fixadas na legislação, normas infralegais e neste TERMO, é vedado ao PERMISSIONÁRIO:

- a) utilizar a ÁREA DA PERMISSÃO para finalidades e usos diversos daqueles autorizados por este TERMO ou não expressamente autorizados pelo PERMITENTE;

- b)** impedir a utilização da ÁREA DE INFLUÊNCIA pelos USUÁRIOS ou realizar a cobrança de quaisquer valores pecuniários a título de acesso, passagem ou permanência temporária de pessoas na ÁREA DE INFLUÊNCIA;
- c)** promover atividades na ÁREA DA PERMISSÃO consideradas lesivas ao meio ambiente, ao patrimônio público e urbanístico, nos termos das normas pertinentes a cada matéria;
- d)** promover obras, reparos ou intervenções na ÁREA DA PERMISSÃO em inobservância aos parâmetros e especificações constantes na Resolução de Tombamento aplicável ao PARQUE, conforme aplicável e nos termos do APÊNDICE ÚNICO do ANEXO III do EDITAL – RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO, e/ou sem a devida obtenção das autorizações necessárias junto aos órgãos de proteção ao patrimônio histórico;
- e)** realizar comunicação visual na ÁREA DA PERMISSÃO em desacordo com a Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa), respectiva regulamentação e resoluções da CPPU;
- f)** utilizar a ÁREA DA PERMISSÃO para usos e formas de ocupação sem as devidas licenças, alvarás, permissões e autorizações administrativas exigidas pelos respectivos órgãos competentes, quando necessárias;
- g)** utilizar-se de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos da legislação pertinente;
- h)** usar o nome do PERMITENTE para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- i)** realizar obras estruturais na ÁREA DA PERMISSÃO sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE e, conforme aplicável, dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico;
- j)** comercializar bebidas alcoólicas;
- k)** comercializar mercadorias e produtos não autorizados por este TERMO, seus ANEXOS, ou pelo PERMITENTE;
- l)** ceder ou transferir a PERMISSÃO DE USO a terceiros, sem a prévia anuência do PERMITENTE, assegurado, em qualquer hipótese, o seu direito de contratar ou realizar parcerias para a execução do OBJETO deste TERMO.

## **CLÁUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

**14.1.** São obrigações do PERMITENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste TERMO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a)** entregar a ÁREA DA PERMISSÃO livre e desimpedida, para o uso e ocupação do PERMISSIONÁRIO até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- b)** publicar o TERMO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- c)** fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas neste TERMO, bem como os deveres decorrentes de normas legais e infralegais aplicáveis a esta PERMISSÃO DE USO, circunscritas às suas competências;
- d)** respeitar a posse do PERMISSIONÁRIO em relação à ÁREA DA PERMISSÃO durante a vigência deste TERMO;
- e)** facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias, trabalhistas ou quaisquer outras autoridades competentes que venham a fiscalizar os deveres legais do PERMISSIONÁRIO;
- f)** fornecer informações de seu conhecimento ao PERMISSIONÁRIO essenciais à execução do OBJETO;
- g)** definir os usos e atividades admitidos na ÁREA DA PERMISSÃO adicionalmente àqueles já definidos neste TERMO, considerando-se a adequação ao local, às condições estruturais do PARQUE e às redes de delegatários de serviços públicos;
- h)** fundamentar devidamente as decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados na fiscalização deste TERMO;
- i)** indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pela fiscalização e gestão deste TERMO;
- j)** responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental relacionados ao OBJETO, anteriores à DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO, decorram de culpa exclusiva do PERMITENTE;
- k)** acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento deste TERMO, bem como o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, observadas as condições da CLÁUSULA 19ª deste TERMO;

- l) aplicar sanções, penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente TERMO em caso de descumprimento das obrigações do PERMISSONÁRIO;
- m) fiscalizar a execução do TERMO quanto ao devido uso pelo PERMISSONÁRIO da ÁREA DA PERMISSÃO;
- n) emendar seus melhores esforços em favor do PERMISSONÁRIO no que se refere aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos procedimentos para obtenção de licenças, alvarás, permissões e demais autorizações administrativas necessárias à execução do OBJETO.

**14.2.** A previsão contida na subcláusula 14.1, alínea n), deste TERMO não desobriga o PERMISSONÁRIO de obter as licenças, alvarás, permissões e demais autorizações administrativas necessárias à execução do OBJETO, tampouco o desobriga a bem instruir os pedidos e solicitações endereçados à Administração Pública Municipal.

**14.3.** A não obtenção da licença, alvará, permissão ou autorização administrativa não implicará, em nenhuma hipótese, em responsabilidade do PERMITENTE, não sendo devida nenhuma indenização ou ressarcimento em favor do PERMISSONÁRIO.

#### **CLÁUSULA 15ª – DOS DIREITOS DO PERMISSONÁRIO**

**15.1.** O PERMISSONÁRIO, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste TERMO, terá direito a:

- a) receber a ÁREA DA PERMISSÃO livre e desimpedida de pessoas e coisas até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- b) explorar economicamente o OBJETO com liberdade empresarial e de gestão, desde que obtidas previamente as autorizações administrativas pertinentes, observadas as diretrizes e limitações previstas neste TERMO e seus ANEXOS, além do disposto na legislação aplicável, inclusive a urbanística e de proteção ao patrimônio histórico;
- c) explorar economicamente o OBJETO com exclusividade na ÁREA DA PERMISSÃO, podendo fazê-lo direta ou indiretamente através da contratação de outras pessoas físicas e/ou jurídicas;
- d) manter a propriedade ou a posse do mobiliário e demais equipamentos de apoio disponibilizados na ÁREA DE INFLUÊNCIA e destinados ao apoio ao consumo e ao atendimento dos clientes do POLO GASTRONÔMICO, podendo retirá-los ou substituí-los quando desejar, devendo, no entanto, removê-los quando da extinção deste TERMO;

- e) restringir o acesso ao público geral e realizar o fechamento completo das estruturas móveis e fixas do POLO GASTRONÔMICO fora do horário de funcionamento; e
- f) realizar a SUBLOCAÇÃO da PERMISSÃO DE USO a terceiro, pessoa física ou jurídica, mediante prévia anuência do PERMITENTE, para execução, parcial ou total, do OBJETO, vedada a cobrança de valores superiores ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, e mantida a sua integral responsabilidade perante o PERMITENTE pela devida execução do TERMO, observadas as disposições da subcláusula 8.6 deste TERMO.

#### **CLÁUSULA 16ª – DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS**

**16.1.** O PERMISSIONÁRIO responsabilizar-se-á:

- a) pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, delegatários de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento das obrigações previstas no TERMO e deveres previstos na legislação;
- b) pelos serviços que contratar ou prestar por meio de seus parceiros;
- c) pelas licenças, alvarás e demais autorizações administrativas exigíveis para todas as atividades a serem realizadas na ÁREA DA PERMISSÃO, inclusive por seus contratados e parceiros.

**16.2.** Os contratos celebrados entre o PERMISSIONÁRIO e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre terceiros e o PERMITENTE.

#### **CLÁUSULA 17ª – DA REMUNERAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO**

**17.1.** Nenhum valor será devido pelo PERMITENTE ao PERMISSIONÁRIO em função da execução do OBJETO.

**17.2.** As receitas a serem auferidas pelo PERMISSIONÁRIO decorrerão das atividades e serviços do setor gastronômico e alimentício a serem prestados pelo PERMISSIONÁRIO na ÁREA DA PERMISSÃO, observadas as diretrizes da PERMISSÃO DE USO e obrigações definidas neste TERMO e seus ANEXOS.

**17.3.** É vedada a cobrança de quaisquer valores pecuniários a título de acesso, passagem ou permanência temporária de pessoas na ÁREA DA PERMISSÃO e na ÁREA DE INFLUÊNCIA.

**17.4.** O PERMISSIONÁRIO poderá auferir receita a partir de quaisquer atividades e serviços do setor gastronômico e alimentício admitidos pela legislação e não conflitantes com a proteção ao meio ambiente e com as normas de uso e de proteção ao patrimônio histórico aplicáveis à ÁREA DA PERMISSÃO.

**17.5.** O PERMISSIONÁRIO terá exclusividade na exploração econômica do OBJETO na ÁREA DA PERMISSÃO, assegurado o seu direito à contratação de terceiros e celebração de parcerias.

CONSULTA PÚBLICA

## CAPÍTULO IV – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO

### CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** A execução deste TERMO passará a ser exigível a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, e cessará com o advento de qualquer das hipóteses de extinção da PERMISSÃO DE USO, nas condições da CLÁUSULA 21ª deste TERMO.

**18.1.1.** A execução das atividades e serviços do setor gastronômico e alimentício deverá ser realizada pelo PERMISSIONÁRIO, ininterruptamente, durante toda a vigência da PERMISSÃO DE USO, iniciando-se a operação do POLO GASTRONÔMICO no prazo estabelecido na CLÁUSULA 7ª deste TERMO.

**18.1.2.** A execução do TERMO será objeto de fiscalização do PERMITENTE no que tange ao cumprimento das diretrizes da PERMISSÃO DE USO, observado o disposto neste TERMO, seus ANEXOS, na legislação e normas infralegais aplicáveis.

**18.2.** O PERMITENTE poderá realizar verificações in loco na ÁREA DA PERMISSÃO, devendo o PERMISSIONÁRIO permitir o seu livre acesso a qualquer momento e prestar os esclarecimentos sempre que solicitados.

**18.2.1.** O representante do PERMITENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução deste TERMO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

**18.2.2.** Uma vez notificado do registro das irregularidades, o PERMISSIONÁRIO deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, corrigir as irregularidades apontadas pela fiscalização, sob pena de aplicação de penalidade(s), conforme o disposto na CLÁUSULA 20ª deste TERMO.

**18.2.3.** Na hipótese em que o PERMISSIONÁRIO se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PERMITENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta do PERMISSIONÁRIO, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

**18.3.** Havendo risco para a segurança dos USUÁRIOS ou do PARQUE, o PERMITENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSIONÁRIO, bem como a completa desocupação da ÁREA DA PERMISSÃO.

**18.4.** A fiscalização pelo PERMITENTE não exclui a responsabilidade do PERMISSIONÁRIO pela adequação e qualidade da execução do OBJETO, assim como pelo cumprimento das obrigações deste TERMO.

## **CLÁUSULA 19ª – DA CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL**

**19.1.** Em contrapartida à PERMISSÃO DE USO é devido, semestralmente, o valor no montante bruto de R\$ [•] ([preencher conforme proposta comercial vencedora]) pelo PERMISSSIONÁRIO.

**19.2.** O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL será devido a partir do INÍCIO DA OPERAÇÃO PLENA, exceto quando prorrogado o prazo previsto na subcláusula 7.3, hipótese em que o pagamento será devido antes deste marco temporal.

**19.3.** O valor da PERMISSÃO DE USO, previsto na subcláusula 19.1, será atualizado pela variação apurada do ÍNDICE DE REAJUSTE, anualmente, a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO.

**19.4.** Até o 5º (quinto) dia útil dos meses de fevereiro e agosto, o PERMISSSIONÁRIO deverá realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente a ser indicada pelo PERMITENTE.

**19.4.1.** No caso da primeira CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, caso esta ainda não seja devida integralmente nos meses indicados para pagamento na subcláusula anterior, seu pagamento será feito proporcionalmente aos meses devidos.

**19.5.** Nos casos de atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcionais aos dias de atraso, e apurado desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste TERMO.

**19.6.** Alternativamente ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, PERMITENTE e PERMISSSIONÁRIO poderão acordar, mediante formalização em Termo de Acordo, em abater ou substituir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL pela realização de benfeitorias e serviços associados no PARQUE, conforme o procedimento previsto no ANEXO III do TERMO - TERMO DE REFERÊNCIA.

**19.6.1.** Entende-se como benfeitorias e serviços associados a reforma, reparo, instalação e aprimoramento nos bens, paisagismo, instalações e equipamentos esportivos, recreativos, de lazer, de apoio, de estar e de convivência na área do PARQUE.

## CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

### CLÁUSULA 20ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** Sem prejuízo da eventual responsabilização nas esferas civil e penal, o descumprimento pelo PERMISSIONÁRIO das disposições deste TERMO e de seus ANEXOS, ensejará a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PERMISSIONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**20.2.** A sanção de advertência será aplicada por descumprimento de qualquer obrigação para a qual não haja penalidade específica neste TERMO e em seus ANEXOS.

**20.2.1.** Em caso de reincidência do descumprimento previsto na subcláusula acima, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL.

**20.3.** As multas serão aplicadas conforme as alíquotas a seguir discriminadas e quando ocorrerem as seguintes hipóteses:

- a) iniciar a operação do POLO GASTRONÔMICO em desatendimento aos prazos previstos na subcláusula 12.2, alínea h), deste TERMO: 3% (três por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por mês de atraso;
- b) descumprir o prazo definido no ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA para apresentação do Projeto de Implantação: 3% (três por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por mês de atraso;
- a) descumprir o prazo definido neste TERMO para a implantação do POLO GASTRONÔMICO de acordo com o disposto no Projeto de Implantação aprovado: 3% (três por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por mês de atraso;

- b)** realizar alterações nas estruturas do POLO GASTRONÔMICO, ou do PARQUE, que descaracterizem o Projeto de Implantação da maneira como foi aprovado: 3% (três por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por ocorrência;
- c)** não observar ou desrespeitar o horário de funcionamento do PARQUE quando da execução do OBJETO, bem como não observar a carga horária mínima de funcionamento do POLO GASTRONÔMICO, estipulada no ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA: 3% (três por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por ocorrência;
- d)** não promover a correção das irregularidades apontadas pelo PERMITENTE durante a realização de fiscalização na ÁREA DA PERMISSÃO ou promovê-las em desacordo com o prazo previsto neste TERMO: 3% (três por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por ocorrência;
- e)** não promover a limpeza, zeladoria e vigilância ou o descarte de resíduos adequado na ÁREA DA PERMISSÃO: 3% (três por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por ocorrência;
- f)** disponibilizar mobiliário em condições perigosas de uso, expondo clientes e USUÁRIOS a risco de acidentes: 3% (três por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por item desconforme;
- g)** impedir a utilização da ÁREA DE INFLUÊNCIA pelo público e pelos USUÁRIOS do PARQUE ou condicionar a sua utilização ao consumo no POLO GASTRONÔMICO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por ocorrência;
- h)** realizar as obras para instalação do POLO GASTRONÔMICO em inobservância às diretrizes previstas no ANEXO III do TERMO – TERMO DE REFERÊNCIA: 5% (cinco por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por ocorrência;
- i)** não observar as regras e boas práticas sanitárias aplicáveis ao transporte, manipulação, preparo, acondicionamento e comercialização de alimentos e bebidas, incluindo aquelas expedidas pela Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA e as Supervisões de Vigilância em Saúde – SUVIS da PMSP: 5% (cinco por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por ocorrência;

- j) impedir ou, por qualquer meio, obstar a realização da fiscalização da ÁREA DA PERMISSÃO pelo PERMITENTE: 5% (cinco por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por ocorrência;
- k) ocasionar danos, diretamente ou por terceiros contratados, ao PARQUE em decorrência da execução do OBJETO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por ocorrência;
- l) utilizar a ÁREA DA PERMISSÃO e áreas de apoio à ÁREA DA PERMISSÃO para finalidades e usos diversos daqueles autorizados por este TERMO ou não autorizados pelo PERMITENTE: 5% (cinco por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por ocorrência;
- m) realizar atividades e serviços na ÁREA DA PERMISSÃO sem prévia obtenção das licenças, alvarás e autorizações administrativas necessárias perante os órgãos competentes: 8% (oito por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por mês até regularização;
- n) praticar conduta vedada pela CLÁUSULA 13ª deste TERMO: 8% (oito por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por ocorrência;
- o) realizar obras, reparos ou intervenções na ÁREA DA PERMISSÃO em inobservância às especificações contidas na Resolução de Tombamento relativa ao PARQUE e/ou sem a devida obtenção de autorização do órgão de proteção ao patrimônio competente: 10% (dez por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por ocorrência;
- p) praticar ato discriminatório contra consumidores do POLO GASTRONÔMICO ou USUÁRIOS do PARQUE: 10% (dez por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por ocorrência;
- q) comercializar bebidas alcoólicas: 10% (dez por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por ocorrência;
- r) entrega de documentação falsa, declaração falsa ou fraude: 10% (dez por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL, por ocorrência.

**20.4.** O PERMITENTE poderá aplicar cumulativamente ao PERMISSSIONÁRIO a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**20.5.** Na aplicação das sanções previstas na presente cláusula, será levada em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da sanção, bem como o dano eventualmente causado ao PERMITENTE e a terceiros.

**20.6.** O PERMITENTE poderá, sempre que houver indícios de infração às cláusulas contidas no TERMO, nos seus ANEXOS ou no EDITAL, instaurar processo administrativo de apuração das eventuais irregularidades praticadas pelo PERMISSONÁRIO.

**20.7.** Mediante a constatação de algum tipo de infração será instaurado processo administrativo de aplicação de penalidades contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da penalidade potencialmente aplicável.

**20.8.** O PERMITENTE poderá indicar prazo tecnicamente compatível, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, para o PERMISSONÁRIO regularizar a falha relacionada à infração imputada pelo PERMITENTE:

- a) no ato inaugural do processo de apuração de irregularidade, se aplicável; ou
- b) no ato de intimação da CONCESSIONÁRIA da instauração do processo de aplicação de penalidade.

**20.8.1.** O período para regularização das falhas não suspende a tramitação de processo(s) de apuração de irregularidades ou sancionador(es).

**20.8.2.** Caso o PERMISSONÁRIO entenda que o prazo de que trata a subcláusula 20.8 não seja suficiente para a regularização da falha apontada, poderá solicitar, mediante justificativa técnica, a prorrogação desse prazo, a qual poderá ser concedida a critério do PERMITENTE.

**20.8.3.** Sanadas as irregularidades, cessando a situação de inadimplemento do TERMO, o PERMITENTE poderá extinguir o processo de aplicação de penalidade.

**20.9.** Instaurado o processo, o PERMISSONÁRIO será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita, nos termos do art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.10.** Na fase de instrução, o PERMISSONÁRIO poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, sendo-lhe facultada a apresentação de documentos e/ou análises técnicas, inclusive de terceiros, cabendo ao PERMITENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**20.11.** Encerrada a instrução processual, o PERMITENTE facultará a apresentação de alegações finais pelo PERMISSONÁRIO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**20.12.** O PERMITENTE decidirá sobre a aplicação da penalidade, estando facultada ao PERMISSONÁRIO a interposição de recurso para autoridade superior ou a apresentação de pedido de reconsideração, na forma dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.13.** Após a decisão de eventual recurso interposto pelo PERMISSONÁRIO, o PERMITENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito o PERMISSONÁRIO para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

**20.14.** A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, nas condições da Lei Municipal nº 13.275/2002, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

**20.15.** Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta cláusula, o disposto na Lei Municipal nº 14.141/2006.

**20.16.** As penalidades previstas nesta cláusula somente deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de:

- a) prova de ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR impeditivos do cumprimento da obrigação, devidamente comprovada nos autos do processo administrativo; e/ou
- b) manifestação do agente público designado para a fiscalização deste TERMO, informando que o descumprimento da obrigação derivou de fatos exclusivamente imputáveis ao PERMITENTE.

**20.17.** Na hipótese em que o PERMITENTE deixar de aplicar, justificadamente, a multa ou qualquer outra penalidade prevista neste TERMO, tal tolerância não poderá ser interpretada como hipótese modificadora de qualquer obrigação ou condição dele constante, permanecendo em vigor todas as cláusulas e obrigações previstas neste TERMO e em seus ANEXOS.

**20.18.** Todos os valores de multas previstos nesta cláusula devem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE até a data do pagamento das respectivas multas.

**20.19.** Caso a infração também possa se inserir na tipificação do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o PERMITENTE comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, nos termos do artigo 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

**20.20.** Para a execução deste TERMO, o PERMITENTE ou o PERMISSONÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam

prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO deste TERMO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CONSULTA PÚBLICA

## CAPÍTULO VI – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

### CLÁUSULA 21ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

**21.1.** A PERMISSÃO DE USO será extinta, observadas as normas legais e do presente TERMO, nas hipóteses de:

- a) advento do fim do prazo da PERMISSÃO DE USO;
- b) extinção unilateral por iniciativa do PERMITENTE;
- c) anulação ou invalidação do TERMO por decisão judicial;
- d) falência, liquidação ou extinção do PERMISSSIONÁRIO;
- e) cessão, sub-rogação ou transferência da PERMISSÃO DE USO a terceiros, ressalvada a SUBLOCAÇÃO, desde que observado a subcláusula 8.6 deste TERMO;
- f) descumprimento das disposições deste TERMO pelo PERMISSSIONÁRIO, inclusive descumprimento pelo PERMISSSIONÁRIO das diretrizes da PERMISSÃO DE USO ou das normas urbanísticas aplicáveis à ÁREA DA PERMISSÃO; e
- g) descumprimento das disposições deste TERMO pelo PERMITENTE.

**21.2.** Extinta a PERMISSÃO DE USO, retorna para o PERMITENTE a ÁREA DA PERMISSÃO com todos os direitos a ela vinculados, livre e desimpedida de quaisquer equipamentos e mobiliários disponibilizados no local ao longo da execução deste TERMO.

**21.2.1.** As infraestruturas, mobiliários e equipamentos móveis e autoportantes instalados na ÁREA DA PERMISSÃO para a execução do OBJETO deverão ser removidos pelo PERMISSSIONÁRIO quando da extinção da PERMISSÃO DE USO.

**21.3.** Este TERMO poderá ser revogado pelo PERMITENTE na hipótese de:

- a) utilização da ÁREA DA PERMISSÃO para uso ou forma de ocupação vedados na legislação urbanística, não prevista neste TERMO ou não autorizada pelo PERMITENTE mediante aditamento a este TERMO;
- b) renúncia à PERMISSÃO DE USO;
- c) o PERMISSSIONÁRIO deixar de executar o OBJETO por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

- d)** atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO SEMESTRAL devido pelo PERMISSSIONÁRIO ao PERMITENTE;
- e)** desatendimento reincidente pelo PERMISSSIONÁRIO das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução do TERMO;
- f)** atraso injustificado no início da operação do POLO GASTRONÔMICO por parte do PERMISSSIONÁRIO, observado o disposto na subcláusula 12.2, alínea h), deste TERMO;
- g)** descumprimento ou cumprimento irregular, de maneira reincidente, de disposições deste TERMO;
- h)** paralisação da prestação de atividades e serviços do setor gastronômico e alimentício na ÁREA DA PERMISSÃO, sem justa causa e prévia comunicação ao PERMITENTE; e
- i)** ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da PERMISSÃO DE USO.

**21.4.** Este TERMO poderá ser revogado pelo PERMISSSIONÁRIO na hipótese de:

- a)** não liberação da ÁREA DA PERMISSÃO livre e desimpedida, por parte do PERMITENTE, até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- b)** impossibilidade de emissão das licenças, alvarás e autorizações administrativas necessárias à execução do OBJETO, desde que por fato comprovadamente não imputável ao PERMISSSIONÁRIO;
- c)** ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da PERMISSÃO DE USO; e
- d)** ocorrência, regularmente comprovada, de fatos supervenientes à data de assinatura do TERMO impeditivos da execução do OBJETO, desde que não imputáveis ao PERMISSSIONÁRIO.

**21.4.1.** Para fins da subcláusula 21.4, alínea b), acima, o PERMISSSIONÁRIO deverá apresentar documentação que comprove o protocolo regularmente instruído do pedido de emissão da licença, alvará ou autorização administrativa, bem como as razões da negativa da emissão que tenham sido eventualmente expedidas pelo órgão ou entidade competente.

**21.5.** Sem o prejuízo das hipóteses previstas na subcláusula anterior, este TERMO poderá ser extinto, a qualquer tempo, por iniciativa do PERMISSIONÁRIO ou do PERMITENTE.

**21.5.1.** Na hipótese da cláusula 21.5, o interessado na extinção do TERMO deverá informar sua intenção com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data pretendida para a extinção da PERMISSÃO DE USO.

**21.5.1.1.** O PERMISSIONÁRIO terá direito a permanecer na ÁREA DA PERMISSÃO até a conclusão do prazo previsto na subcláusula 21.5.1.

**21.5.1.2.** Findo o prazo previsto na subcláusula 21.5.1, o PERMISSIONÁRIO devolverá a ÁREA DA PERMISSÃO ao PERMITENTE livre de quaisquer pessoas e bens.

**21.6.** Em qualquer hipótese de extinção da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por eventuais investimentos que tenha feito, mesmo aqueles obrigatórios para a viabilização da PERMISSÃO DE USO e exploração econômica do OBJETO, incluindo eventuais perdas e danos decorrentes da rescisão contratual com terceiros contratados para fornecimento de produtos e prestação de serviços.

**21.7.** Extinto o TERMO, o PERMITENTE não se responsabiliza pelos contratos firmados entre o PERMISSIONÁRIO e terceiros por ele contratados, respondendo o PERMISSIONÁRIO pelos prejuízos e ônus decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas com estes.

## **CLÁUSULA 22ª – DA ANULAÇÃO OU INVALIDADE DO TERMO**

**22.1.** O TERMO poderá ser anulado ou invalidado por decisão judicial nas condições previstas em lei, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto-lei nº 4.657/1942.

**22.2.** Sempre que possível, cada disposição deste TERMO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

**22.3.** Caso alguma das disposições deste TERMO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do TERMO e substituída por disposição lícita e similar, observando-se os limites da lei.

**22.3.1.** Na hipótese de anulação ou invalidação de alguma disposição deste TERMO, todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 23ª – REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

**23.1.** Os processos administrativos relativos aos projetos, ações e iniciativas da Administração Pública Municipal que versem sobre a PERMISSÃO DE USO serão regidos pelo Regime Especial de Atendimento Prioritário, nos termos do Decreto Municipal nº 58.332/2018.

**23.1.1.** O Regime Especial de Atendimento Prioritário conferirá tramitação prioritária perante os órgãos e entidades municipais aos processos administrativos que versem sobre a PERMISSÃO DE USO.

**23.1.2.** A tramitação prioritária abrangerá todos os atos e manifestações de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

**23.2.** Salvo em caso de disposição em contrário na legislação ou neste TERMO, ou mediante justificativa devidamente fundamentada, nos processos administrativos abrangidos pelo Regime Especial de Atendimento Prioritário, as providências a cargo dos órgãos ou entidades municipais deverão ser adotadas no prazo de até 1 (um) mês, salvo quando pendente ação ou diligência sob responsabilidade de terceiros.

### CLÁUSULA 24ª – DAS ALTERAÇÕES AO TERMO

**24.1.** Toda e qualquer modificação das condições da PERMISSÃO DE USO será válida desde que feita mediante aditamento por escrito ao presente TERMO.

**24.1.1.** Eventuais alterações deste TERMO pelo PERMITENTE deverão ser anuídas pelo CMDP.

**24.1.2.** Usos e formas de ocupação da ÁREA DA PERMISSÃO não previstos originalmente neste TERMO, inclusive no que tange à exploração das atividades e serviços do setor gastronômico e alimentício, poderão ser permitidos pelo PERMITENTE mediante aditamento ao presente TERMO e anuência do CMDP.

### CLÁUSULA 25ª – DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

**25.1.** A existência de quaisquer controvérsias na execução desta PERMISSÃO DE USO não exime o PERMISSIONÁRIO do cumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO.

**25.2.** Os prazos estabelecidos em dias, neste TERMO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita a referência em dias úteis.

**25.2.1.** Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

**25.2.2.** Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PERMITENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

**25.3.** Os contratados e parceiros do PERMISSONÁRIO não possuem legitimidade processual para figurar como parte nos processos administrativos relacionados à execução da PERMISSÃO DE USO.

**25.4.** Nenhum recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos expressamente previstos na legislação.

**25.5.** Qualquer decisão em grau de recurso encerra definitivamente a instância administrativa.

### **CLÁUSULA 26ª – DO FORO**

**26.1.** As partes deverão empenhar os melhores esforços, utilizando-se do princípio da boa-fé e boas práticas, envidando os melhores esforços para solucionar conflitos ou qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do TERMO.

**26.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro meio para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, o PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO a seguir lavram o presente TERMO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

PERMITENTE:

Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

PERMISSONÁRIO:

REPRESENTANTE LEGAL DO PERMISSONÁRIO

[•]

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG:

RG:

CONSULTA PÚBLICA